



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO N.º 025 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO NA TRAVESSIA DE VEÍCULOS PESADOS NA Balsa ENTRE O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG E O MUNICÍPIO DE CÁSSIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, Prefeita do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Delfinópolis possui à disposição as embarcações Canastra, Rio Grande IV, Rio Grande 2005, São João Batista do Glória, Delfinópolis 1 e os rebocadores Nossa Senhora dos Navegantes VII e Nossa Senhora dos Navegantes X;

CONSIDERANDO que as embarcações acima mencionadas não possuem capacidade para travessia de veículos com peso acima de 55 toneladas;

CONSIDERANDO que acesso mais utilizado pela população em geral se faz pela Rodovia MG- 856 (Cássia – Delfinópolis) que exige a travessia por balsas sobre o reservatório da UHE Mascarenhas Moraes, em razão da inexistência de uma ponte no local;

CONSIDERANDO os incidentes envolvendo a travessia de veículos pesados na balsa;

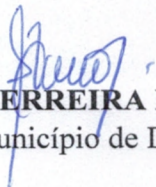
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso e locomoção no Município de Delfinópolis, bem como a segurança durante a travessia;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a passagem de todos os tipos de veículos biarticulados, como, por exemplo: bitrem, rodotrem, canavieiro e julieta.

Parágrafo único: O veículo biarticulado utilizado para o transbordo dos resíduos sólidos do Município não está incluído na proibição de passagem, haja vista o interesse público.

Art. 2º A proibição de passagem dos veículos biarticulados começa a vigorar na data de 09 de março de 2024.


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis